

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2016



SÚMULA: Altera o art. 10, caput, e seus incisos III e IV; insere ao art. 34 os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º; insere a alínea "a" ao inciso I do art. 21 e também ao inciso I do art. 64, todos da Lei Orgânica Municipal para disporem de forma simétrica a Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ aprovou e a MESA DIRETORA, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º- As disposições do artigo 10, caput, e dos seus incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de vereadores e será composta por 13 (treze) vereadores eleitos mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o país, na forma da legislação Federal, para mandato de quatro anos. (NR)

.....

III – O número de Vereadores para a composição da Câmara Municipal, sempre que houver aumento populacional que permita a utilização de nova faixa das disposições do inciso I, deverá ser fixado mediante Emenda à Lei Orgânica; (NR)

IV – A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral a composição do número de Vereadores, enviando, logo após a sua edição, cópia da Emenda de que trata o inciso anterior; (NR) "

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º- Insere ao art. 34, da Lei Orgânica Municipal de Cornélio Procópio – PR os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

"Art. 34.....

.....
§ 5º São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato aquelas definidas no art. 4º do Decreto Lei nº 201/1967;

§ 6º Recebida a denúncia por maioria absoluta dos membros da edilidade pelas infrações definidas no parágrafo anterior será instaurado processo de cassação de mandato pela Câmara;

§ 7º Instaurado processo, durante a instrução do mesmo, o Prefeito poderá ser afastado de suas funções durante o prazo de 90 (noventa) dias, desde que seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e se efetiva a partir da notificação do respectivo decreto de afastamento;

§ 8º O Prefeito poderá também ser afastado de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade se recebida a denúncia ou queixa – crime pelo Poder Judiciário competente;"

Art. 3º Insere a alínea "a" ao inciso I do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

I -

a) A representação judicial ou extrajudicial, consultiva e/ou contenciosa da Câmara Municipal de Cornélio Procópio será exercida por advogado efetivo, vedada sua prática por assessor jurídico comissionado";

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Insere a alínea "a" ao inciso I do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64.

I -

a) *A representação judicial ou extrajudicial, consultiva e/ou contenciosa, do Município de Cornélio Procópio e dos órgãos da Administração direta e indireta, será exercida por advogado efetivo, vedada sua prática por assessor jurídico comissionado";*

Art. 5º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JULHO DE 2016.

ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

Bruno L. M. dos Santos
Vereador - PV

Edimar Gomes Filho
Vereador - PSB

Edson Ducci Ferreira
Vereador - PSB

Élio José Janoni
Vereador - PSDB

Luiz C. Amâncio
Vereador - PSDB

Rodrigo Marconcini
Vereador - PSB

Vanildo Felipe Sotero
Vereador - PP

